



AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE MUNDÃO



**REGIMENTO INTERNO
DA
EQUIPA MULTIDISCIPLINAR
DE APOIO À EDUCAÇÃO INCLUSIVA**

2022/2023





AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE MUNDÃO | 160593

Artigo 1.º

Objetivo

A Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva (EMAEI), no Agrupamento, foi constituída nos termos do art.º 12.º do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho.

A EMAEI Constitui um recurso organizacional específico de apoio à aprendizagem, tendo em vista uma leitura alargada, integrada e participada de todos os intervenientes no processo educativo.

Colabora com os demais serviços e visa contribuir para a plena inclusão escolar e social dos alunos

Desenvolve a sua ação, contribuindo para a plena inclusão escolar e social dos alunos pertencentes ao Agrupamento.

Artigo 2.º

Constituição da Equipa Multidisciplinar

A equipa é constituída por elementos permanentes e elementos variáveis;

Os elementos da equipa permanente são designados pelo Diretor e têm assento no Conselho Pedagógico:

- a) Um dos docentes que coadjuva o diretor;
- b) Um docente de educação especial;
- c) Três membros do conselho pedagógico com funções de coordenação pedagógica de diferentes níveis de educação e ensino;
- d) Psicólogo do Agrupamento.

Cabe ao Coordenador da EMAEI, em função de cada caso, identificar os elementos variáveis:

- a) Docente da Educação Especial responsável pela avaliação pedagógica especializada do aluno;
- b) Educador Titular de Grupo (*Educação Pré-Escolar*) / Professor Titular de Turma (*1.º ciclo*) / Diretor de Turma (*2.º e 3.º ciclos*) do aluno em discussão;
- c) Outros docentes ou técnicos que apoiem ou acompanhem o aluno;
- d) Encarregado de Educação do aluno em discussão (*podendo participar ambos os progenitores*);
- e) O Aluno (*podendo participar em toda ou parte da reunião*);
- f) Outros (*a decidir pelo coordenador da equipa, em função dos casos*).

Cofinanciado por:





AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE MUNDÃO | 160593

Artigo 3.º - Coordenação da Equipa Multidisciplinar

O Coordenador da Equipa é designado pelo Diretor, de entre os elementos da equipa permanente, ouvidos estes e tendo em conta o perfil adequado;

Se por motivo de força maior, o coordenador da EMAEI não poder exercer as suas funções será substituído pelo representante da direção neste órgão.

Artigo 4.º - Competências do Coordenador:

1. Identificar os elementos variáveis da Equipa;
2. Convocar os membros da equipa para as reuniões;
3. Dirigir os trabalhos;
4. Adotar os procedimentos necessários de modo a garantir a participação dos Pais/EE, nos termos do art.º 4.º do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, consensualizando respostas para as questões que se coloquem;
5. Tomar e dar conhecimento aos demais elementos de toda a documentação, legislação e correspondência destinada à Equipa;
6. Promover a eficaz articulação entre os serviços;
7. Representar a equipa em reuniões para as quais seja solicitado.

Artigo 5.º - Regime de exercício de funções

No exercício das suas funções, o Coordenador da EMAEI beneficia, à semelhança dos outros coordenadores com assento no Conselho Pedagógico, de 4 tempos;

Os 4 tempos atribuídos destinam-se a: 2 tempos para reuniões semanais da equipa multidisciplinar e 2 tempos para a organização e gestão da EMAEI;

A redução referida será marcada no horário semanal do docente, na componente não letiva, não lhe podendo ser abonadas quaisquer retribuições por serviço docente extraordinário.

Artigo 6.º - Competências da Equipa Multidisciplinar (*permanente*)

São competências da EMAEI (*permanente*):

1. Sensibilizar a Comunidade Escolar e Educativa para a educação inclusiva;
2. Propor as medidas de suporte à aprendizagem a mobilizar;
3. Acompanhar e monitorizar a aplicação de medidas de suporte à aprendizagem;

Cofinanciado por:





AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE MUNDÃO | 160593

4. Elaborar e/ou alterar propostas aos formulários referentes à Educação Inclusiva;
5. Prestar aconselhamento aos docentes na implementação de práticas pedagógicas inclusivas;
6. Participar na identificação da necessidade de medidas de suporte à aprendizagem de acordo com os casos indicados à Equipa Multidisciplinar (*equipa permanente e elementos variáveis*);
7. Monitorizar o relatório técnico-pedagógico previsto no art.º 21.º do Decreto-Lei n.º 54/2018, de de julho, e, se aplicável, o Programa Educativo Individual (PEI) e o Plano Individual de Transição (PIT) previstos, respetivamente, nos art.ºs 24.º e 25.º do mesmo diploma legal;
8. Colaborar na elaboração do Relatório Técnico-Pedagógico (RTP, do PEI e do PIT (3 anos antes da idade de término da escolaridade obrigatória);
9. Assegurar, de forma articulada, com os docentes titulares de turma e diretores de turma, a adoção de metodologias específicas destinadas ao desenvolvimento dos alunos;
10. Acompanhar o funcionamento do Centro de Apoio à Aprendizagem;
11. Monitorizar e avaliar todos os processos;
12. Avaliar, periodicamente (pelo menos uma vez por ano), o funcionamento da Equipa e os resultados obtidos, com vista a adequar e/ou reformular a sua atuação, após reflexão crítica sobre as práticas.

Artigo 8.º - Competências da Equipa Multidisciplinar (variável)

A Equipa Multidisciplinar variável desenvolve a sua atuação no sentido de potenciar os seguintes objetivos:

1. Participar na análise de situações de alunos, contribuindo para o planeamento e execução de intervenções ajustadas;
2. Participar no planeamento e organização de ações alargadas à família e comunidade;
3. Intervir diretamente, caso seja essa a decisão tomada.

Artigo 9.º - Regime de funcionamento

A EMAEI fica sediada na escola sede do Agrupamento.

A área de atuação são os diferentes estabelecimentos de educação e ensino do Agrupamento.

Cofinanciado por:





AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE MUNDÃO | 160593

Periodicidade:

- a) Reuniões ordinárias – a Equipa reúne, semanalmente (dia fixo, a definir anualmente, em função dos horários dos intervenientes), tendo em vista a análise de casos, a definição e planeamento de atividades, a distribuição de serviço, a monitorização e avaliação das atividades desenvolvidas e a formação interpares, entre outros assuntos;
- b) Reuniões extraordinárias – sempre que o Coordenador considere necessário e/ou pertinente, antecipar e/ou adiar as datas previstas.

Convocatórias:

- a) Reuniões ordinárias – não há convocatórias, uma vez que se realizam, semanalmente, em dia e horário fixo, fazendo parte do horário dos próprios docentes;
- b) Reuniões extraordinárias – a convocatória, onde consta o dia, hora, local e ordem de trabalhos, deverá ser afixada em local de estilo e enviada, através de correio eletrónico, a todos os elementos da equipa (permanentes e variáveis), com, pelo menos, 48h de antecedência.

De tudo o que ocorrer nas reuniões da Equipa Multidisciplinar, será feito um registo (súmula), em modelo definido para o efeito, que deverá constar do dossier da Coordenação.

Artigo 10.^o – Análise de Casos

1. De todos os processos a encaminhar para a EMAEI, devem constar:
 - a) Formulário de identificação devidamente preenchido;
 - b) Evidências da aplicação sistemática e do grau de eficácia das medidas na resposta às necessidades educativas da criança/aluno identificado;
 - c) Registos / fichas de avaliação / trabalhos significativos realizados pelo aluno que fundamente a identificação;
 - d) Relatórios médicos e/ou psicológicos, caso se justifiquem e constem do processo individual do aluno;
 - e) Parecer do Encarregado de Educação.

Na análise dos processos recebidos, é sempre tida em conta a ordem de entrada de cada pedido, salvo situações prioritárias e urgentes.

Todas as deliberações são tomadas por consenso;

Na ausência deste, as deliberações serão tomadas por maioria absoluta.

Cofinanciado por:





AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE MUNDÃO | 160593

Artigo 11.º - Monitorização

1. A EMAEI realiza a monitorização dos processos em acompanhamento bem como das intervenções realizadas.
2. No final de cada ano letivo, a EMAEI realiza um relatório síntese das atividades desenvolvidas.

Artigo 12.º – Regimento

Compete ao coordenador elaborar o regimento a propor ao diretor do Agrupamento, definindo as respetivas regras de organização, funcionamento em conformidade com o presente Regulamento Interno e a Lei em vigor e aprovado em Conselho Pedagógico.

Em caso de dúvidas, omissões ou decisões não contempladas neste regimento, proceder-se-á em conformidade com as normas definidas no Regulamento Interno e de acordo com a lei vigente.

Mundão, ____ de _____ de _____

O/A Coordenador/a da EMAEI

(Ana Paula Pires da Costa Sousa)

Aprovado em Conselho Pedagógico

____/____/____

O Presidente do Conselho Pedagógico

(Carlos Manuel Martins Correia)

____/____/____

Cofinanciado por:

